



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECRETO Nº 95/2016, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

“DISCIPLINA A CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM FACE DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, através de suas secretarias, coordenadorias, departamentos, autarquias e sociedades de economia mista têm o dever de zelar pela observância da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral disciplina a conduta dos agentes públicos no decorrer do período eleitoral, estabelecendo penalidades para eventual favorecimento de candidatos, partidos políticos e coligações partidárias;

CONSIDERANDO que, respeitadas as limitações legais, a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática e com observância do princípio da livre manifestação do pensamento e do debate político;

D E C R E T A:

Art. 1º - No período compreendido entre 02 de julho de 2016 e a realização das eleições, aos agentes públicos municipais, é vedado:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços custeados pelos cofres Públicos Municipais a benefício de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV - prestar serviços, de forma onerosa ou gratuita, durante o horário de expediente, junto a comitês de campanha eleitoral de candidato, partido ou coligação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

V - fazer propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação em prédios públicos ou, na qualidade de chefe, permitir que outros, inclusive terceiros, a façam;

VI - utilizar impressos, cartazes, faixas ou quaisquer outros adornos contendo as marcas da Administração Municipal para realização de propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação;

VII - utilizar ou permitir o uso de qualquer serviço público ou programa social em benefício de candidato, partido ou coligação;

VIII - transportar, em veículos oficiais ou em veículos colocados à disposição do Município mediante terceirização, material de campanha e pessoal;

IX - distribuir material impresso de propaganda eleitoral, portar camisetas, bonés, ou similares com propaganda eleitoral ou de partidos políticos no exercício da função pública, dentro ou fora do local de trabalho;

X - utilizar equipamentos de informática da municipalidade para produção, divulgação e impressão de propaganda eleitoral, inclusive através de redes sociais; e

XI - utilizar intranet, Internet ou e-mail institucional para o envio de mensagens de conteúdo eleitoral ou que caracterize promoção ou depreciação pessoal.

Parágrafo único - A proibição contida no inciso V deste Artigo abrange a colocação de selos, adereços, adesivos e quaisquer similares, destinados à propaganda política, em veículos e máquinas pertencentes ao Município ou colocados à sua disposição mediante contratos de terceirização, bem ainda a afixação de propaganda em prédios públicos, inclusive em seus espaços internos e mobiliários.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS
MIL E DEZESSEIS.**

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL